

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

TARIN FROTA MONT'ALVERNE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch, Tarin Frota Mont'alverne – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-313-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito. 3. Sustentabilidade.

I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

A presente obra condensa os debates e temas contemplados nos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito e Sustentabilidade III, do XXV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Curitiba entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2016, na UNICURITIBA. Foram apresentados 19 trabalhos, os quais serão apresentados a seguir.

O trabalho PROJETO INTEGRADO DE EDIFICAÇÃO: ASPECTO SUSTENTÁVEL E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL de autoria de Isabel Camargo Guedes e Maraluce Maria Custódio versa sobre projeto integrado de edificação como mecanismo para cumprimento das diretrizes internacionais de sustentabilidade.

Os autores Edson Ricardo Saleme e Alexandre Ricardo Machado no trabalho A REVITALIZAÇÃO DO SINIMA EM PROL DA SUSTENTABILIDADE E AS NOVAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL NOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO estudam sobre os avanços do Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e como este tem contribuído para o avanço do Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente (SINIMA).

O trabalho OS IDEÁRIOS DA SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA (IN) APLICABILIDADE DOS PARADIGMAS DE COOPERAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA: OLHARES DESDE A AMÉRICA LATINA de autoria de Evilhane Jum Martins e Giane da Silva Ritter Morello objetiva averiguar se os paradigmas de cooperação exarados pela Convenção sobre Diversidade Biológica podem ser utilizados como mecanismo para a exploração da biodiversidade à serviço do capitalismo, contrariando os ideais de sustentabilidade.

Os autores Rogerio Portanova e Thiago Burlani Neves no artigo A ATUAÇÃO JURÍDICA PARA PRESERVAR OS SABERES DE GRUPOS VULNERÁVEIS A FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO realiza uma reflexão acerca da crise ambiental no Planeta Terra, expondo que a utilização dos mais variados conhecimentos humanos pode colaborar com a preservação do meio ambiente saudável.

O trabalho PRÁTICAS EMPRESARIAIS E INFLUÊNCIAS DO CONSUMIDOR PARA O ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS de autoria de Cristiane Feldmann Dutra Suely Marisco Gayer pretende conceituar a ideia de consumo sustentável, expressão que vem sendo cada vez mais utilizada em âmbito empresarial.

As autoras Andressa De Oliveira Lanchotti e Jamile Bergamaschine Mata Diz no trabalho INFORMAÇÃO AMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS: DA FORMALIDADE À EFETIVIDADE DOS DIREITOS DE ACESSO analisam a legislação brasileira relativa ao tema, no intuito de entender se a normativa pátria garante a efetividade do direito de acesso à informação ambiental.

O trabalho O DEVER DE PROGRESSIVIDADE DAS CONQUISTAS SOCIOAMBIENTAIS EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL de autoria de Gustavo Henrique da Silva demonstra o reconhecimento e aplicabilidade do Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental no ordenamento jurídico nacional e para isso serão apresentados os fundamentos legais e constitucionais que permitem a sua plena aplicação e interpretação no direito pátrio.

Os autores Matheus Silva De Gregori e Luiz Ernani Bonesso de Araujo no trabalho SUSTENTABILIDADE E FUNÇÃO PROMOCIONAL DO DIREITO: OS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL investigam se os instrumentos econômicos de política ambiental no Brasil, enquanto exemplos da função promocional do direito, representam potenciais mecanismos de promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

O trabalho OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NA SOCIEDADE DE CONSUMO E A SOLIDARIEDADE AMBIENTAL de autoria de Valeria Rossini e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches destaca a obsolescência programada como causa da mudança de padrão de produção e seu vínculo com a sociedade de consumo e superconsumismo.

Os autores Rodrigo Alan De Moura Rodrigues e Nathan de Souza Coelho no artigo O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE NA ATIVIDADE MINERÁRIA. EXPORTAÇÃO DE COMODITES E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS NO BRASIL objetivam oferecer subsídios para a reflexão sobre o princípio do desenvolvimento sustentável da atividade minerária no Brasil.

O trabalho O CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO de autoria de Gustavo Brasil Romão e Silva objetiva analisar como e porque a Corte de Contas desempenha esse tipo de controle externo.

A autora Ana Lucia Brunetta Cardoso no trabalho ATERRO SANITÁRIO: A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS LEGISLATIVAS NA REDUÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS com base no crescimento desordenado do Meio Ambiente Artificial, é preciso analisar o impacto causado por não existir um aterro sanitário adequado.

O trabalho ESTADO CONSTITUCIONAL ECOLÓGICO: EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS de autoria de Antonio Torquillo Praxedes e Francisco Ercilio Moura aborda o papel da conscientização social que esteja fundamentada no diálogo entre as diferentes perspectivas socioculturais, com ênfase à inserção da cosmovisão dos povos autóctones nas políticas públicas de ensino.

O autor Alessandro Luiz Oliveira Azzoni do trabalho DIREITO AMBIENTAL EMPRESARIAL estuda o direito ambiental voltado para atividade empresarial, incluindo as atividades empresarias.

O trabalho DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VERSUS SUSTENTABILIDADE: UM PROGNÓSTICO SOBRE O PROTAGONISMO DO DIREITO TRADICIONAL NA MATERIALIZAÇÃO DO EQUILÍBRIO INTERGERACIONAL de autoria de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch aborda o choque entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade, para delinear um prognóstico sobre o protagonismo do direito tradicional na materialização do equilíbrio intergeracional.

A autora Amanda Fontelles Alves no artigo AS LICITAÇÕES PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO CONCRETIZADOR DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL visa demonstrar que há uma relação intrínseca entre a realização de licitações sustentáveis e o estímulo à promoção de políticas públicas destinadas à preservação do meio ambiente, o que torna possível informar que as compras públicas podem ser instrumentos jurídicos importantes no combate à devastação ambiental.

O trabalho A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA ECOCIDADÃO PARANÁ E A LEI 12.305 /2010 de autoria de Paloma Carvalho Zambon , Sandra Mara Maciel de Lima verifica em que medida o Programa EcoCidadão Paraná cumpre as exigências prescritas na Lei 12.305/2010.

O autor José Claudio Junqueira Ribeiro no trabalho A LEI DO SANEAMENTO BÁSICO E SEUS AVANÇOS NO BRASIL analisa a Lei do Saneamento Básico, Lei 11.445 de 2007 e os avanços nas diversas regiões do País.

O trabalho A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA COMO FUNDAMENTO DOS DELITOS AMBIENTAIS CUMULATIVOS de autoria de Marina Esteves Nonino e Fábio André Guaragni aborda a função social da empresa, e impõe limitações ao exercício do direito de propriedade dos bens de produção, com vistas à proteção de valores coletivos, como o meio ambiente.

Boa leitura!

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria)

Profª Drª Tarin Frota Mont`alverne (Universidade Federal do Ceara)

A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA ECOCIDADÃO PARANÁ E A LEI 12.305/2010 PROGRAM EXPERIENCE ECOCIDADÃO PARANÁ AND LAW 12.305/2010

**Paloma Carvalho Zambon ¹
Sandra Mara Maciel de Lima ²**

Resumo

Este artigo visa verificar em que medida o Programa EcoCidadão Paraná cumpre as exigências prescritas na Lei 12.305/2010. Esta lei instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispõe de instrumentos necessários para garantir o desenvolvimento do país considerando variáveis socioambientais e econômicas através da implementação de sistema de coleta seletiva e logística reversa, de acréscimo dos percentuais de destinação ao tratamento dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos. Para tanto, a inserção social dos catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis é essencial, visto que o fortalecimento das Associações/Cooperações gera melhoria do gerenciamento e gestão dos resíduos sólidos.

Palavras-chave: Política nacional de resíduos sólidos, Pnrs, Catadores de materiais recicláveis/reutilizáveis, Gestão de resíduos sólidos, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to verify to what extent the program EcoCidadão Parana meets the requirements prescribed by Law 12.305/2010. This law established the National Policy of Solid Waste and offers tools needed to ensure the country's development considering environmental and economic variables through the implementation of selective collection and reverse logistics system, increase the percentage of allocation to the processing of solid waste and disposal end of waste. Therefore, the social inclusion of recyclable and/or reusable collectors is essential, since the strengthening of Associations/cooperations generates improved management and solid waste management

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian national policy on solid waste, Recyclable/reusable materials, Solid waste management, Sustainable development, Scavengers of recyclable and reusable materials

¹ Mestranda em Direito no Unicuritiba

² Doutora. Professora do Mestrado em Direito do Unicuritiba

Introdução

O atual modo de vida da sociedade destaca o grande conflito entre a natureza e a sociedade de consumo. O consumismo desenfreado, o surgimento do plástico e dos descartáveis, o culto ao novo e a tecnologia têm como consequência a imensa geração de resíduos sólidos que podem criar graves danos ao meio ambiente se não for dada a destinação ambientalmente adequada.

Essa questão é um grande desafio a ser enfrentado pela administração pública, vez que o desequilíbrio provocado pelo esgotamento dos recursos naturais coloca em risco não somente a sobrevivência de espécies animais e vegetais, mas também da humanidade.

Com as práticas de coleta seletiva e logística reversa a fim de proceder a reciclagem do material reciclável ou reutilizável, é possível diminuir a quantidade de lixo disposta nos aterros sanitários, fazendo com que esses materiais passíveis de reaproveitamento voltem à cadeia de produção de modo a reduzir a extração de matérias primas e recursos naturais necessários à produção de novos insumos.

Nessa perspectiva, visando ao desenvolvimento sustentável do país, após longos vinte e um anos de discussão no Congresso Nacional (FIESP, 2012), foi sancionada a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, a qual dispõe de diretrizes e metas para o gerenciamento e a gestão de Resíduos Sólidos, tendo em vista sempre a adoção de práticas sustentáveis que considerem as variáveis ambientais, econômicas e sociais.

Destarte, a referida Lei deixou evidente a valorização de uma figura social que desempenha uma função essencial para o cumprimento das metas da PNRS, os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. O dispositivo legal expressamente incentiva o apoio às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a gerar o fortalecimento desse segmento social. Para tanto, a inserção social dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis é essencial, visto que o fortalecimento das Associações/Cooperativas desta categoria profissional gera a melhoria do gerenciamento e da gestão dos resíduos sólidos em geral.

Sendo assim, o presente trabalho concentrou-se em verificar, a partir da breve análise e da síntese dos resultados do Programa EcoCidadão Paraná, em que medida esse Programa consegue cumprir algumas exigências prescritas na Lei 12.305/2010, dando apoio e orientando

as associações e cooperativas desse segmento social e, como o Programa EcoCidadão Paraná também auxilia nas diretrizes e no cumprimento de algumas metas instituídas pela PNRS.

1. Valorização dos catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis

Diante do cenário em que vivemos, existe um sujeito social que dá um novo significado a esse “lixo”, considerado inútil em primeiro plano, realizando um trabalho de utilidade e/ou reaproveitamento. O trabalho realizado por esses sujeitos consiste em recolher, separar, gerir, conduzir e, por vezes, utilizar os resíduos sólidos, a partir de seu valor de mercado, para reciclagem ou reutilização.

Assim, os catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis encontram nessa atividade uma alternativa de sobrevivência. Apesar de presentes no cenário urbano brasileiro há muitos anos, apenas em 2002 a partir da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, essa atividade profissional foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2016).

Com o advento da Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (BRASIL, 2010), a importância do papel dos catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis foi consagrada e o legislador deixou clara a importância desse segmento social à sociedade e ao meio ambiente. Vale ressaltar que esses sujeitos foram mencionados na Lei pelo menos doze vezes. Desse modo, a valorização da figura dos catadores de matérias reutilizáveis ou recicláveis na Lei 12.305/2010 é evidente e inegável.

Outrossim, a atuação desse segmento social tem um papel essencial para o desenvolvimento sustentável, tendo em vista que, com a coleta seletiva, a logística reversa e a triagem dos materiais, os reciclados deixam de ser dispostos em aterros e diminuem a demanda por matérias-primas virgens e recursos naturais, pois retornam ao ciclo produtivo para sua reutilização e reciclagem na forma de novos insumos em suas ou em outras cadeias produtivas.

Nesse diapasão, a luz do artigo 6º da respectiva lei, ao reconhecer os resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis como bens econômicos e de valores sociais, através da coleta desses resíduos pelos catadores, fomenta-se o exercício da cidadania.

Com a Política Nacional de Resíduos Sólidos os catadores passaram a agregar efetivamente nas ações que envolvem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como dispõe o art. 7ª, XII da Lei. Ainda, a Lei 12.305/2010 deixa evidente em seu

art. 8º, inciso IV, a fim de configurar como instrumento da PNRS, o incentivo à criação de cooperativas ou associações de catadores.

A Lei 12.305 é clara ao prever o incentivo ao catador de material reutilizável ou reciclável. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, “emana do texto da lei duas orientações: impulsionar o catador autônomo ou não subordinado a uma relação de emprego e incentivo para não agir isoladamente. Assim, a associação e/ou cooperativa é fortalecida” (MACHADO, 2014, p. 648).

Nesse sentido, o fortalecimento das associações de catadores é importante, pois oferece vários benefícios ao meio ambiente, como a possibilidade de aumentar a vida útil dos aterros sanitários dos municípios, através da logística reversa, da coleta seletiva e da triagem dos materiais que reduz a quantidade de matérias reutilizáveis e recicláveis dispostas nesses locais, retornando ao ciclo produtivo.

Não obstante os benefícios ambientais, o fortalecimento dessas associações e/ou cooperativas também oferece benefícios sociais, visto que o trabalho dos catadores junto às associações proporciona inclusão social dessas famílias quanto à geração de renda, o fomento ao trabalho decente, o desenvolvimento social e a sustentabilidade.

Ademais, no âmbito jurídico, o associativismo também tem uma vantagem processual, visto que a cooperativa e/ou associação de catadores possui legitimidade ativa para ingressar com Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) (MACHADO, 2014, p. 649).

Portanto, a partir do fortalecimento das associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis é possível aperfeiçoar o trabalho dessas pessoas como instrumento ao cumprimento das metas da PNRS, que leva sempre em conta as variáveis socioambientais, culturais, tecnológicas, econômicas e de saúde pública.

2. O Programa EcoCidadão Paraná

O Projeto EcoCidadão Paraná teve início em dezembro de 2011 nos municípios litorais do Paraná e hoje atua com o nome EcoCidadão Paraná II, dando continuidade aos exercícios de auxílio e orientação às associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis e reutilizáveis em 15 municípios do Paraná. No entanto, desde 2011, foram atendidos 55 municípios, tendo auxiliado aproximadamente 700 famílias desse segmento social em situação de vulnerabilidade. Não obstante os resultados na esfera social, visto o resgate da cidadania a

essas pessoas com a melhora da qualidade de vida e o aumento de renda familiar, o projeto ainda propiciou a retirada de 11,1 mil toneladas de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis do meio ambiente.

Para participar do Programa EcoCidadão Paraná, o município deverá obrigatoriamente ter associação/cooperativa de catadores que esteja legalmente constituída e formalizada¹, e enviar um ofício para a Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos da Sanepar e do Provopar Estadual, que, posteriormente irá entrar em contato agendando visita técnica.

Promovido pelo Programa do Voluntariado Paranaense, o Provopar Estadual, em parceria com a Companhia de Saneamento do Paraná, a Sanepar,² através de termo de cooperação técnica-financeiro, o programa Ecocidadão Paraná tem como objetivos:

- Organizar, orientar e apoiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, de modo a promover a inclusão social e o fortalecimento dos catadores no ciclo de reciclagem;
- Promover a inclusão social do catador, propiciando a geração de trabalho e aumento da renda a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável e para o fomento do desenvolvimento local;
- Apoiar e fomentar a comercialização dos materiais recicláveis coletados pelas associações/cooperações de catadores, visando a destinação ambientalmente correta dos recicláveis e/ou reutilizáveis;
- Capacitar os catadores filiados às associações/cooperações participantes para que tenham noções de empreendedorismo, objetivando a autonomia dos catadores;

¹ O Programa EcoCidadão Paraná prevê o auxílio e a orientação para a constituição e formalização dos grupos de catadores locais nos municípios que ainda não possuem associação/cooperativa legalmente constituída e formalizada, e têm interesse em participar do Programa.

² Em muitos municípios participantes do Programa EcoCidadão Paraná ainda é possível contar com o apoio de suas prefeituras que atuam ativamente fornecendo, por exemplo: espaços (barracões); equipamentos como balança, prensas e mesas de triagem; funcionários técnicos para trabalhar, durante 8 horas diárias, dentro da associação/cooperativa. Há registros, também, de alguns municípios em que a sua respectiva Secretaria de Saúde atua ativamente fornecendo vacinas aos associados inscritos no Programa. Todavia, é importante ressaltar que para participar do Programa EcoCidadão Paraná não há nenhum ônus a ser suportado pela prefeitura, uma vez que os equipamentos são fornecidos pela Sanepar em regime de cessão de uso para as associações/cooperativas de catadores, e a capacitação é realizada pelos técnicos do convênio entre a Sanepar e o Provopar Estadual. A prefeitura, no entanto, deverá auxiliar nos custos de cartório para formalização e renovação de documentos da associação/cooperativa; disponibilizar o barracão para os catadores e arcar com as despesas correntes do espaço, somente nos casos em que a associação/cooperativa não possua recursos financeiros para tanto.

- Adequar e otimizar as instalações de associações e cooperativas, através da disponibilização de equipamentos como prensas, balanças, mesas de separação, EPI's, uniformes, big bags, etc;
- Destinar os resíduos recicláveis dos municípios participantes para as associações/cooperativas de catadores, nos termos em que dispõe a PNRS;
- Implantar um modelo tecnológico misto que privilegia o manejo diferenciado de resíduos sólidos e minimização sua geração, praticando a triagem e a recuperação dos resíduos que constituem bem econômico e de valor social, e a disposição final exclusivamente dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada.
- Aumentar a vida útil dos aterros sanitários desses municípios, por meio da coleta seletiva, da logística reversa e da triagem dos materiais;
- Ajudar a continuar os trabalhos da Sanepar relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos e outros serviços relativos à saúde da população, que se destina a exploração de serviços públicos e privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos, industriais e seus subprodutos;
- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis lançados em áreas de mananciais, fundos de vale, córregos e rios a fim de minimizar o impacto de degradação ambiental (PROVOPAR ESTADUAL, 2016).

Diante dos objetivos do projeto social e para o seu bom desenvolvimento, o Programa EcoCidadão Paraná disponibiliza para as associações/cooperativas equipamentos básicos, em sistema de cessão de uso para o trabalho de separação dos materiais recicláveis, como prensas, balanças e mesas de triagem, quando necessários mediante diagnóstico dos técnicos do Programa e da capacidade operacional das associações/cooperativas de catadores, respeitando sempre o plano orçamentário aprovado com a supervisão da Sanepar.

Além disso, para o programa de capacitação das associações/cooperativas de catadores, o EcoCidadão Paraná faz uso da metodologia CEFE - Competências, Econômicas Através Da Formação De Empreendedores.

Essa metodologia, aplicada no programa pelos técnicos do Provopar Estadual e da Sanepar, foi criada pela GTZ – Sociedade Alemã de Cooperação Técnica e é baseada em resultados de muitas pesquisas, incluindo estudos da Universidade Harvard (EUA). Com os

estudos obtiveram-se as CEP – Características Empreendedoras Pessoais, que consistem em comportamentos e características inerentes ao ser humano de planejar, realizar e competir. Visando assim, criar redes de apoio que incitem os catadores a tomarem iniciativas de buscar oportunidades, ter persistência, eficiência e qualidade, aprender a correr riscos, criar metas e cumprir trabalhos, além de obter informações e noções de planejamento.

A metodologia ainda conta com a Aprendizagem por Ação – APA, na qual são simuladas e dramatizadas diferentes situações cotidianas do empreendedor, a fim de ensinar essas pessoas a lidar com resolução de problemas, diante de metas estabelecidas e internalização a experiências vividas. Sendo esse um dos pilares mais importantes da metodologia, pois os assistentes incitam os catadores a tirarem por si próprios o aprendizado das diferentes atividades cotidianas, sem impor conhecimentos precedentes.

Tal metodologia é aplicada em grupo, de forma a gerar um ambiente de calor humano e confiança aos integrantes do grupo, facilitando o trabalho de sensibilização, capacitação, qualificação, gestão, produção e comercialização, a fim de atingir o objetivo principal do projeto, qual seja a autonomia dos catadores.

Para a efetivação do Programa EcoCidadão Paraná são realizadas reuniões periódicas com as Associações/Cooperativas integrantes, separadas por módulos que abordam os seguintes temas: associativismo; estudo do estatuto e regimento interno; segurança ocupacional; planejamento; liderança; produção e comercialização; organização e logística; e sustentabilidade.

Em suma, nos módulos que o Programa oferece, o catador é instigado a participar e intensificar ações de educação ambiental, partindo da sensibilização porta a porta com a comunidade, para separação adequada dos resíduos sólidos recicláveis, até a destinação final ambientalmente correta dos mesmos, importando na diminuição da quantidade de resíduos sólidos dispostos a céu aberto.

3. Síntese dos resultados do Programa EcoCidadão Paraná

A partir da pesquisa realizada, foi possível constatar que o método aplicado no Programa EcoCidadão Paraná é eficaz e consegue atingir muitos de seus objetivos, como, por exemplo, a geração do aumento de renda familiar dos catadores e da produção de reciclagem, bem como a diminuição de matérias nos aterros sanitários.

Além disso, ocorreu também o fortalecimento desse segmento social, tendo em vista que a cada ano aumentou o número de associações/cooperativas inscritas que tiveram o auxílio do programa, o que contribuiu para a capacitação de mais catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. O quadro abaixo mostra o comparativo de associações/cooperativas integrantes do Programa EcoCidadão Paraná desde o seu início:

QUADRO 1 – COMPARATIVO DE ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ECOCIDADÃO PARANÁ

ANO	ASSOCIAÇÕES QUE INGRESSARAM	ASSOCIAÇÕES QUE SAÍRAM ³	TOTAL
2011	07	0	07
2012	04	0	11
2013	23	0	34
2014	16	0	50
2015	18	6	62
2016	15	0	77

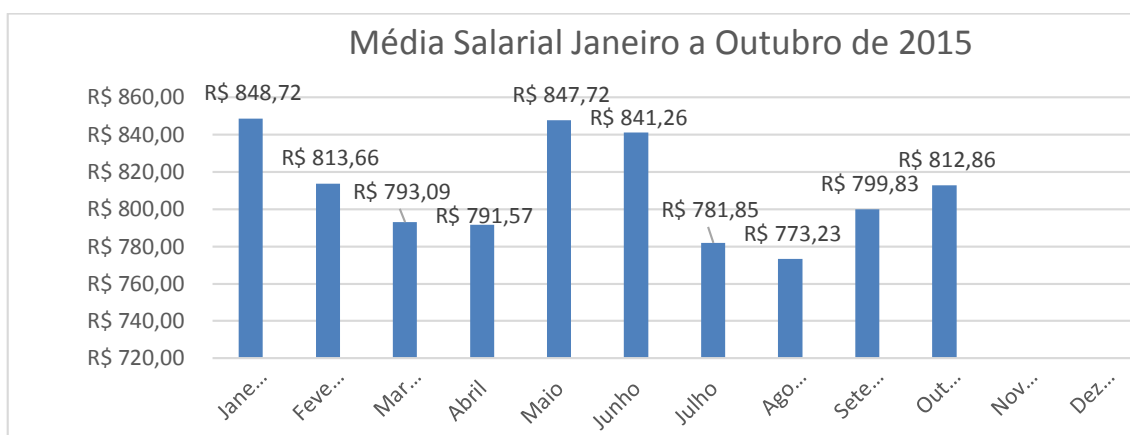
Fonte: Dados fornecidos pelo Programa Voluntariado Paranaense, o Provopar Estadual, 2016.

Ainda, de acordo com os dados obtidos na pesquisa, o Programa EcoCidadão Paraná proporciona melhora na renda familiar dos catadores, como é possível observar no gráfico abaixo, disponibilizado pela equipe técnica do Provopar Estadual, entre os meses de janeiro e outubro de 2015, os catadores de materiais recicláveis integrantes do Programa, conseguiram ter, em quase todos os meses, média salarial acima do salário mínimo brasileiro da época (ver Gráfico 1).⁴

³ Essas associações não continuaram no Programa EcoCidadão Paraná II pois não possuíam espaço (barracão) e/ou as associações não tinham verba suficiente para suportar despesas como, por exemplo, eletricidade. Além disso, a prefeitura não forneceu os barracões e/ou também não forneceu auxílio financeiro, ficando inviável a continuidade dessas associações/cooperativas no Programa.

⁴ O salário mínimo brasileiro em 2015 perfazia o montante de R\$ 788,00.

GRÁFICO 1 – MÉDIA SALARIAL DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2015



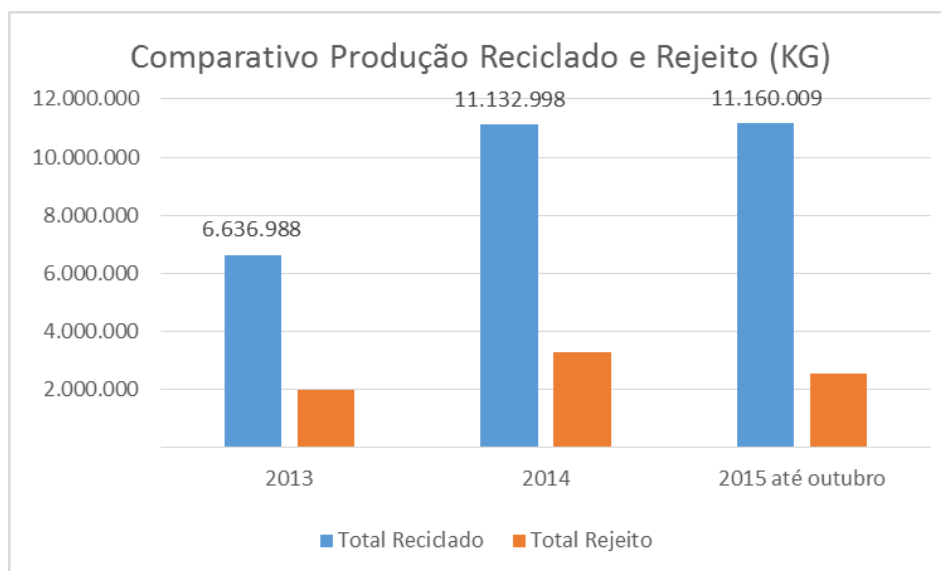
Fonte: Provopar Estadual, 2016

Além dos benefícios sociais, com a melhora do desenvolvimento e da inclusão social dessas pessoas, ainda com o fortalecimento das associações/cooperativas e do fomento ao trabalho decente, o Programa EcoCidadão Paraná também demonstra êxito nos objetivos que envolvem as questões ambientais, como a diminuição, ou pelo menos a estabilização, dos rejeitos dispostos nos aterros sanitários e o aumento da produção dos reciclados.

O gráfico 2 a seguir, fornecido pelo Provopar Estadual, faz um comparativo dos resultados da produção de reciclados e dos rejeitos nos anos de 2013 até outubro de 2015⁵. A partir da breve análise do gráfico, é possível constatar o aumento progressivo da produção de reciclado, o que traz inúmeros benefícios ambientais capazes de cumprir parte das metas do Programa e da PNRS.

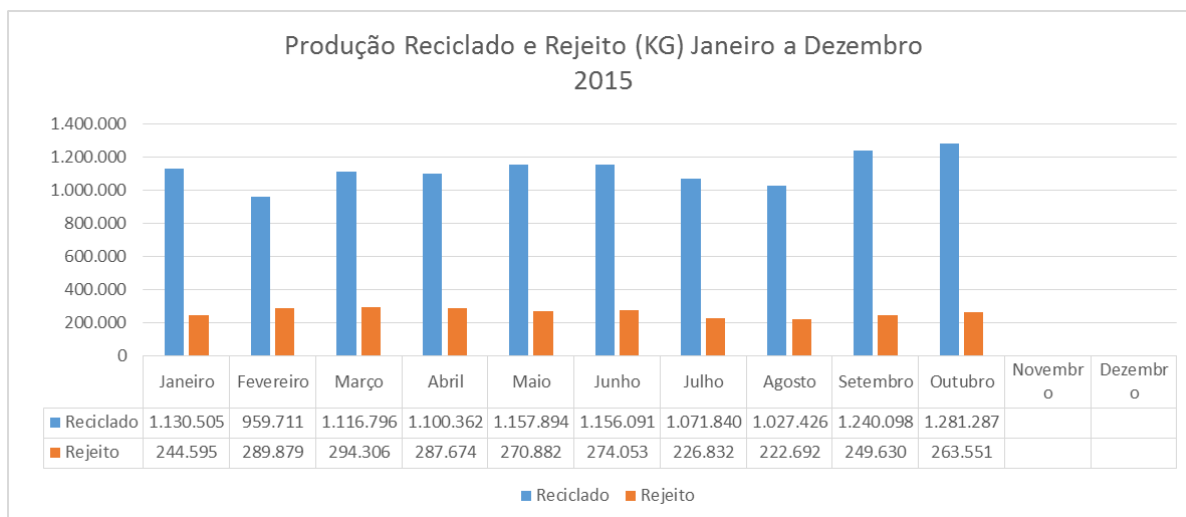
⁵ O Provopar Estadual não possuía gráficos referentes aos anos anteriores (2011 e 2012). Os dados a partir de outubro de 2015 até o presente momento estão sendo levantados e, por isso, não foram disponibilizados.

GRÁFICO 2: COMPARATIVO DOS RESULTADOS DA PRODUÇÃO DE RECICLADOS E DOS REJEITOS



Fonte: Provopar Estadual, 2016

GRÁFICO 3 : COMPARATIVO DA PRODUÇÃO DE RECICLADO E REJEITO MÊS A MÊS DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2015



Fonte: Provopar Estadual, 2016

O quadro 2 a seguir demonstra de forma resumida os resultados alcançados pelo Programa EcoCidadão até outubro de 2015:

**QUADRO 2 - RESUMO DOS RESULTADOS
ALCANÇADOS EM 2015 ATÉ OUTUBRO**

Quantidade Total de Associados	757
Quantidade Total de Associações	61
Volume em (Kg) de Reciclados	11.160.009
Volume em (Kg) de Rejeitos	2.560.168
Média salarial dos Associados	778,13291

Fonte: Provopar Estadual, 2016

A fim de melhor esclarecimento, vale ressaltar que os rejeitos consistem em resíduos sólidos que tiveram esgotadas todas as suas possibilidades de reaproveitamento ou reciclagem, não havendo mais solução final para o respectivo resíduo sólido ou parte dele. Desse modo, o destino final dos rejeitos são o aterro sanitário ambientalmente licenciado ou a incineração.

Os reciclados, por sua vez, são aqueles provenientes de materiais que sofreram uma alteração química ou física que possibilitaram o retorno dessas matérias ao ciclo produtivo, da forma original ou como matérias-primas para produção de produto diverso. Para a reciclagem, é essencial que haja a seleção de materiais, como, por exemplo, papel, vidro, plástico e metal do lixo não reciclável. A Lei 12.305/2010 impõe o sistema de coleta seletiva, logística reversa e responsabilidade compartilhada.

A logística reversa é um instrumento de suma importância, destacado pela Lei, para a aplicação da responsabilidade compartilhada, e consiste em um:

instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (BRASIL, 2016)

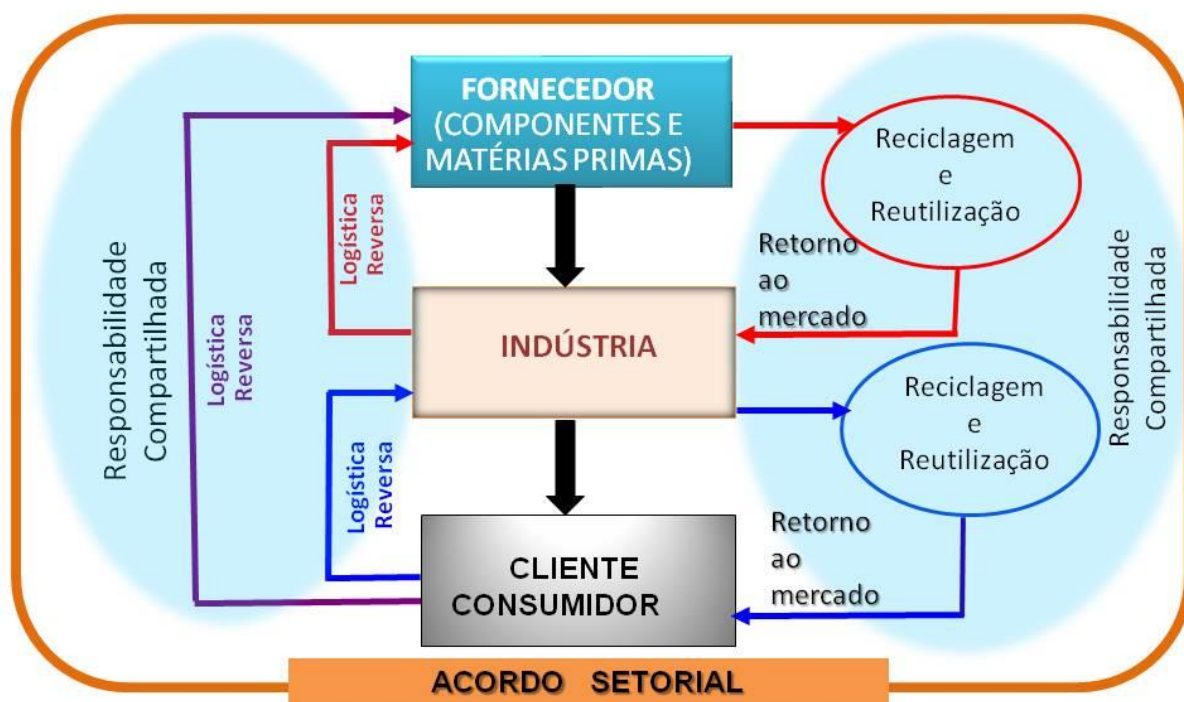
Assim, com a prática da logística reversa é possível concretizar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, pois ocorre a otimização da gestão dos resíduos sólidos a partir da responsabilidade sobre esses resíduos entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade, o que ocorre em forma de Acordos Setoriais⁶. A figura abaixo, traz uma

⁶ Conforme informação disposta pelo Ministério do Meio Ambiente, a logística reversa pode ser implantada pelo Poder Executivo através de veiculação por decreto ou, ainda, diretamente por meio de regulamentos.

explicação esquemática a fim de dar um breve entendimento sobre esses dois instrumentos complexos que estão diretamente ligados:

FIGURA 1 – LOGÍSTICA REVERSA, A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS ACORDOS SETORIAIS

a logística reversa, a responsabilidade compartilhada e os acordos setoriais



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO



Fonte: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbanos do Ministério do Meio Ambiente do Brasil

Sendo assim, tendo em vista que o Programa EcoCidadão Paraná utiliza das práticas da coleta seletiva, logística reversa e responsabilidade compartilhada, é evidente que o Programa atende às exigências da Lei 12.305/2010, utilizando dos instrumentos que a mesma dispõe para atingir alguns de seus objetivos, como o aumento da produção de reciclados e a diminuição de materiais dispostos a céu aberto.

Considerações Finais

A partir da breve análise e da síntese dos resultados do Programa EcoCidadão Paraná, foi possível concluir que o Programa consegue cumprir algumas exigências prescritas na Lei 12.305/2010, como por exemplo: o fortalecimento e incentivo às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis; a emancipação econômica dos catadores (art. 15, V, e art. 17, IV da Lei); a promoção da inclusão social dos catadores com a geração de emprego e aumento da renda familiar; o aumento da vida útil dos aterros sanitário a partir da coleta seletiva e da logística reversa, de forma a diminuir a quantidade de rejeitos dispostos a céu aberto e aumentar o volume dos reciclados (no ano de 2015, por exemplo, foram reciclados 11.160.009 Kg de resíduos sólidos), o que também propicia a diminuição da demanda por recursos naturais e matérias primas, vez que os resíduos sólidos retornam a cadeia produtiva na forma de novos insumos; a destinação de todos os resíduos sólidos recicláveis dos municípios integrantes para as associações/cooperativas de catadores, conforme dispõe a Lei 12.305/2010.

Além disso, o Programa EcoCidadão demonstrou utilizar dos instrumentos de gestão de resíduos sólidos determinados pela Lei 12.305/2010, quais sejam: a coleta seletiva, a logística reversa e a responsabilidade compartilhada. A partir da utilização desses instrumentos, torna-se evidente que o Programa atende às exigências da Lei e os princípios por ela dispostos em seu artigo 6º, como segue:

Art. 6º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Nesse sentido, permite atingir vários objetivos da PNRS determinados no art. 7º da Lei 12.305/2010:

Art. 7º. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Ademais, o Programa EcoCidadão mostrou-se eficaz no cumprimento de suas metas. A breve análise de seus resultados constatou que com a aplicação da metodologia e os auxílios prestados às associações e cooperativas de catadores, foi possível atingir a autonomia dos catadores, com o trabalho decente e o resgate da cidadania, o aumento de renda, maior desenvolvimento local e sustentabilidade econômica.

Ainda, com os auxílios materiais prestados (cessão de equipamentos como balança, prensas) é possível otimizar o trabalho dos catadores de modo a cumprir os objetivos de melhoramento ambiental como o aumento da vida útil dos aterros sanitários, bem como o aumento da produção de reciclados o que também atinge o objetivo de auxiliar no trabalho da Sanepar ao reduzir a quantidade de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis lançados em áreas de mananciais, fundos de vale, córregos e rios, minimizando os impactos ambientais.

Em suma, o Programa EcoCidadão Paraná mostrou ser um projeto social alinhado à Lei 12.305/2010, comprometido com o desenvolvimento sustentável e eficaz, visto que consegue

atender várias exigências dispostas pela Lei e, ainda, cumprir os objetivos do próprio Programa. De modo a concluir que a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos municípios paranaenses juntamente com o Programa de Apoio à Organização de Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis no Estado do Paraná trabalham juntos para garantir o cumprimento dos dispositivos legais, vez que auxiliam os municípios integrantes do Programa a iniciar (ou incrementar) a prática da coleta seletiva, incluindo os catadores no processo de reciclagem.

Referências

Brasil. Ministério do Meio Ambiente **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/pol%C3%ADtica-de-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos>. Acesso: 12/09/2016

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Catadores de materiais recicláveis**. <http://mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis>. Acesso em: 15/09/2016

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível em <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/12308/PNRS_Revisao_Decreto_280812.pdf/e183f0e7-5255-4544-b9fd-15fc779a3657>. Acesso em: 15/09/2016

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Logística Reversa**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/logistica-reversa>>. Acesso em 24/09/2016

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm> Acesso em 15/09/2016

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP). Departamento de Meio Ambiente (DMA) **Perguntas frequentes sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos** (PNRS). São Paulo: FIESP, 2012. Disponível em <file:///D:/Users/Jose%20Lima/Downloads/perguntas-frequentes-sobre-pnrs.pdf>. Acesso em 15/09/2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situa_caosocial_mat_reciclavel_brasil.pdf> Acesso em: 19/09/2016

INSTITUTO PNRS. **Resíduos**. Disponível em <http://institutopnrs.com.br/site/>. Acesso em 17/09/2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

PARANÁ. Sanepar. **Programa Ecocidadão**. Disponível em: <http://site.sanepar.com.br/page/programa-ecocidadao>. Acesso em 21/09/2016.

PROVOPAR ESTADUAL. Disponível em: <http://www.provoparestadual.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>>. Acesso em 21/09/2016

PORTAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. Disponível em: <http://www.portalresiduossolidos.com/responsabilidade-compartilhada-pelo-ciclo-de-vida-dos-produtos/>>. Acesso em 24/09/2016